



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002  
Telefones: - <https://www.gov.br/ancine>

## **PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 01416.005305/2023-93

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

Agência Nacional do Cinema - ANCINE  
Processo Administrativo nº 01416.005305/2023-93

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E LTDA, CNPJ 06.012.731/0001-33, para capacitar 01 (um) servidor da ANCINE no **Curso ( de Suprimento de Fundos/Regime de Adiantamento e Cartão de Pagamento com PCASP - Teoria e Prática Siafiweb**, conforme condições, quantidades e exigências e instrumento e seus anexos:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
1	Online	01	10/07/2023 a 14/07/2023 Das 8h30 às 12h30	R\$ 2.390,0

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução *Empreitada por Preço Global*.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 10/07/2023 a 14/07/2023, totalizando 2 horas de curso *online* e ao vivo.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com seu programa (SEI nº 2890957), o **Curso Online: Completo de Fundos/Regime de Adiantamento e Cartão de Pagamento com Atualização do PCASP Siafiweb** tem como objetivo capacitar servidores de órgãos da Administração Pública Federal financeiros e técnicos envolvidos nas ações de execução, acompanhamento e controle da despesas com suprimento de fundos, com ênfase na adequada utilização da ferramenta Caixa do Governo Federal – CPGF.

2.2. A programação do evento demonstra que será abordado um variado conteúdo expositivo:

- Módulo I – Concessão de Suprimento de Fundos
- Módulo II – Execução Orçamentária do Suprimento de Fundos
- Módulo III – Gerenciamento do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF)
- Módulo IV – Execução Financeira do Suprimento de Fundos
- Módulo V – Prestação de Contas do Suprimento de Fundos e SCP

2.3. O servidor participante, **Michel Soares Patrício**, está lotado na Coordenação de Execução e Financeira - COF, cujas atribuições, conforme disposto na [RDC 124/2022](#), são as seguintes:

Art. 49. Constituem atribuições específicas:

IX- da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COF:

- a) coordenar o processo de execução orçamentária e financeira da ANCINE e Audiovisual - FSA;
- b) executar os atos de gestão orçamentária e financeira da ANCINE e do FSA;
- c) executar o registro das despesas de pessoal e outras despesas de custeio e capital de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
- d) coordenar, acompanhar e executar a inscrição de restos a pagar;

f) monitorar o recolhimento de receitas da ANCINE e financiamentos do FSA.

2.4. Pelo exposto até aqui, observa-se que **há correlação entre a temática da atribuições do servidor em sua área de atuação**, dado que a COF executa a gestão orçame da ANCINE.

2.5. Ademais, sobre as justificativas para participar da capacitação oferecida pela empresa: TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA, em contraponto à F (ENAP), o servidor relata em sua requisição:

Além do conteúdo programático, a modalidade ofertada pela ENAP é sob demanda deste requerimento que é 100% ao vivo e online, possibilitando, assim, total participação do instrutor do curso e demais participantes de forma efetiva.

2.6. A participação do servidor na capacitação em tela contribuirá para atender as seguintes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP vigente (SEI nº 2645520):

"Atualizar conhecimentos sobre Direito Regulatório, Internacional, Tributário, Administrativo"  
"Praticar a gestão financeira, orçamentária e contábil de acordo com as normas práticas"

2.7. Uma vez que há correspondência entre as atribuições da participante e a capacitação como há as devidas justificativas do servidor, com a aprovação de sua chefia imediata (SEI nº 2645520) de atendimento às necessidades estabelecidas no PDP vigente, depreende-se que a participação terá um **impacto positivo para os setores requisitantes e, conseqüentemente, para a ANCINE**.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço de treinamento **Online: Completo de Suprimento de Fundos/Regime de Adiantamento e Cartão de Atualização do PCASP - Teoria e Prática Sifweb** para atendimento da necessidade do servidor da ANCINE. A solução inclui aulas *online* ao vivo, fornecimento de certificado e material didático.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 7.912 de setembro de 2013, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes de natureza pessoalidade e subordinação direta.

### 5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com o inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, conforme explicitado nos itens a seguir.

5.2. De acordo com a Decisão no Acórdão nº 439/1998 do Tribunal de Contas, a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de aperfeiçoamento de pessoal, bem como **a inscrição de servidores para participação em terceiros**, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no inciso III combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Também o professor Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de licitação:

*"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido"*

5.4. Analisando o art. 25 da Lei de Licitações, que estabelece critérios para a inexigibilidade tem-se:

*"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em I- (...)*

*II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade por publicidade e divulgação;*

*III- (...)*

*§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conhecimento especializado, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, pessoal especializado, equipamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena execução do contrato." (grifou-se)*

5.5. Portanto, para que seja considerada inexigível a **licitação é necessário que sejam as seguintes condições:** (i) que o serviço esteja **elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93**, (ii) que seja **singular** e (iii) que seja realizado **por profissionais ou empresas de notória especialização**.

5.6. Sobre a 1ª condição acima, **o caráter específico e especializado das competências desenvolvidas na capacitação permite enquadrá-la no disposto no inciso VI do art. 8.666/93**, que considera treinamento e aperfeiçoamento de pessoal serviço técnico profissional.

5.7. Satisfeita a 1ª condição, analisaremos a **singularidade** do objeto da contratação. O TCU vem apontando o entendimento a ser seguido. Por meio do Acórdão nº 1.437, de 2011, aprovou a Súmula nº 264 (cuja numeração atualizada é Súmula nº 39/2011), com o seguinte

*"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoal de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93." (grifou-se)*

5.8. A especificidade inerente ao objeto torna difícil – e, de certa forma, até inviável – entre diferentes instituições, uma vez que as **variáveis envolvidas em uma capacitação por natureza intangíveis e incomparáveis**.

5.9. A singularidade da capacitação que se pretende contratar também pode ser considerada pelo conteúdo programático do evento (SEI nº 2890957).

5.10. O curso será promovido na modalidade a distância (*online*), o que não prescinde viagens e diárias de viagem. De acordo com informações da empresa, a capacitação será realizada por meio de aulas com transmissão totalmente ao vivo pela *internet*, adotando metodologia adaptada para o ambiente digital, com aulas interativas e em tempo real, além de material de apoio exclusivo e conteúdo específico digital. A ação certificará aos participantes 24 (vinte e quatro) horas de capacitação.

5.11. O conteúdo programático inclui temas importantes para a Administração Pública, tais como a utilização de suprimento de fundos e execução financeira, quais sejam:

Módulo I – Concessão de Suprimento de Fundos

1. Concessão de Suprimento de Fundos:

O que é suprimento de fundos; forma de movimentação do suprimento de fundos;

O papel do ordenador de despesas;

As despesas realizáveis por suprimento de fundos;

Restrições à concessão de suprimento de fundos;

Regras gerais para a concessão;

Limites orçamentários e financeiros para a concessão e utilização do suprimento;

Apresentação do exercício prático de concessão.

Módulo II – Execução Orçamentária do Suprimento de Fundos

3. CPR no SiafiWeb: Apresentação, Conceitos Básicos, Liquidação das despesas de fundos, Estrutura e funcionamento do CPR no SiafiWeb.

4. Conhecendo as Tabelas de Apoio: Verificando Tipos de Documentos (CONTIPI consultando as situações (CONSIT).

Módulo III – Gerenciamento do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF)

1. Aspectos do Autoatendimento Setor Público (AASP) referentes ao Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), principal mecanismo de movimentação para a aplicação de suprimento de fundos nas unidades gestoras da Administração Pública Federal. Características e Finalidades.

2. Consultando demonstrativos mensais.

3. Incluindo e alterando Limites no AASP.

4. Visualização e impressão das faturas do CPGF.

5. Concedendo poderes a outros usuários do AASP.

6. Execução da despesa pelo suprimento; utilização dos recursos pelo suprimento; problemas comuns observados em processos de suprimento de fundos.

7. Utilização dos recursos pelo suprimento – saque com o CPGF.

Módulo IV – Execução Financeira do Suprimento de Fundos

1. Solicitação de recursos; autorização para utilização dos recursos.

2. Procedimentos para o pagamento da fatura do CPGF.

3. Retenções tributárias no processo de suprimento de fundos: noções da IN RFB nº 1.234/2012, da IN RFB 2.110/2022 e da LC 116/2003 na relação com as despesas de suprimento de fundos; passo a passo no Siafi para a retenção tributária do suprimento de fundos em diferentes momentos:

Módulo V – Prestação de Contas do Suprimento de Fundos e SCP

1. Reclassificando a despesa no CPR. 2. Estornando o valor do saque não utilizado.

3. Devolvendo o valor do suprimento de fundos não utilizado.

4. Lançando no CPR os saques efetuados.

5. Estornando parcialmente o saldo do(s) empenho(s) não utilizado(s).

5. Aspectos do detalhamento das despesas de suprimento de fundos no SCP.

6. Detalhamento de compras por meio de fatura e por meio de saques com o Cartão de Pagamento do Governo Federal.

5.12. Quanto aos instrutores, o curso será ministrado pelo corpo Docente de Treinamento e Cursos (SEI nº 2890957), sendo garantido um instrutor e palestrante em nível nacional, conforme o programa proposto.

5.13. Ademais, como a escolha da capacitação foi efetuada diretamente pelo próprio responsável pela chefia imediata –, conforme a temática e conteúdo programático, conjugados com o desenvolvimento, entende-se que a mesma é singular para a realidade funcional do interessado, à sua disponibilidade e necessidades laborais.

5.14. Acerca do tema, cabe a menção ao excerto constante do Voto no Acórdão nº 439/1998

*"(...)sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação(...)*

5.15. Nessa mesma linha de raciocínio, o pensamento do administrativista Antônio Carlos de Azevedo esclarecedor:

*"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é prestado por mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) didática; c) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heurística; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heurística; e) capacidade de comunicação. (...) Como treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também característica do serviço. Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995*

5.16. Ressalta-se ainda que a singularidade não pressupõe exclusividade e, portanto, a

*"A natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de alguns serviços técnicos especializados. Enfim, e para concluir essa questão, singular é não o número de pessoas capacitadas a executá-lo." (Fonte: Comentários Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 350)*

- 5.17. O último critério para a confirmação da inviabilidade de competição está na **notória instituição** que se almeja contratar, que deve ser atestada através do desempenho, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros relacionados com suas atividades. Nesse sentido, a ONE Cursos possui um lastro em seu [sítio eletrônico](#), em que é possível verificar a oferta de dezenas de cursos, em interesse do serviço público, oferecidos tanto em formato presencial quanto virtual, com a confirmação de sua capacidade técnica e logística. Também foram juntados aos autos as Capacidade Técnica emitidos por outros órgãos que já utilizaram os serviços da ONE (nº 2890977, 2890984 e 2890985). Além disso, a ANCINE já contratou a organização para a realização de outros cursos, tendo sido a prestação dos serviços sempre satisfatória.
- 5.18. Assim sendo, salvo melhor juízo, aparentar-se-iam satisfeitas neste processo de contratação ora pretendida ser a de um **serviço técnico profissional especializado**, pelo seu **objeto** e **notória a especialização** da pretendida contratada. E, uma vez configurada a presença destes três requisitos, **estaria justificada, pois, a inexigibilidade de licitação**.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE logins, senhas e informações necessárias para:
    - 6.1.1.1. acesso à sala virtual de transmissão do curso via plataforma de ensino profissional;
    - 6.1.1.2. acesso exclusivo à Plataforma do Aluno, que permite a interação;
    - 6.1.1.3. acesso a certificado de participação, apostila digital, e demais materiais complementares.
- 6.2. A execução dos serviços será iniciada em 10/07/2023, data do início do evento de capacitação.
- 6.3. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos com início na data de emissão do Empenho.
- 6.4. O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da documentação referente ao fornecimento.
- 6.5. O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite provisório, e será automático, caso não haja manifestação do contratante nesse período.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissários designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao órgão competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e encaminhando as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições Projeto Básico;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto do contrato prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio administrativo;
  - 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, ou a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato, ou a relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de férias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para a cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, sejam adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.10. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditivos e notificações expedidas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste documento e na proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso existente, e dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7.203, de 2010;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, antes da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGE

- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja transferência a responsabilidade à Contratante;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, bem como o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao empreendimento.
- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a cumpri-los de forma eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, dentro do prazo determinado.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, bem como às determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e as condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, os métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e imprevisíveis, bem como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-lo caso necessário, inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.080/2014;
- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas de segurança da Contratante;
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo ao objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto pactuado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, observados os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha as especificações destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas e as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 2º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na Lei nº 8.666, de 1993, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser exercidas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou por terceiro, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção de responsabilidades, razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas ao Contrato.
- 11.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.
- 11.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos serviços.
- 11.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo II da Lei nº 8.666/1993 e Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, exceto os fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 12.2. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** do adimplemento da parcela, deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação com o
- 12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados pelos profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais de fiscalização de serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar eventuais arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de fiscalização, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações realizadas e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que serão utilizados para o redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando o resultado e encaminhando ao gestor do contrato.
- 12.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à realização de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigidas pelo projeto.
- 12.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento do relatório circunstanciado da CONTRATADA, quando cabível, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar o Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 12.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a constatação das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório quando o relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um, o último.
- 12.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser realizada tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atendimento dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo contratado, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as devidas correções;
- 12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, devidamente dimensionada pela fiscalização.
- 12.5. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto do contrato, a ser realizado da seguinte forma:
- 12.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

- 12.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos requisitos observados e disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- 12.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias;
- 12.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento do objeto e o esgotamento.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer hipótese, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais aplicáveis (Lei nº 10.406, de 2002).
- 12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desconformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/retificados no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo das penalidades.

### **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto deste Projeto Básico.
- 13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar imediatamente a emissão da nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados em até (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de declaração de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 01, de abril de 2018.
- 13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.5.1. o prazo de validade;
- 13.5.2. a data da emissão;
- 13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 13.5.5. o valor a pagar; e
- 13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que i

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a cobrança de pagamento.
- 13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, a Contratante, após sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá consultar o SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, restrição de âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como impedimentos indiretos, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3 de 2018.
- 13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à regularidade da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias para regularizar a contratada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a continuidade da execução do contrato.
- 13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, exceto se for decidida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo II da Portaria SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa por parte de seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundação em Diretrizes Orçamentárias vigentes.
- 13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha sido suspensa de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, a ser calculada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = (\dots)$$

## 14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos ao serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
  - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias em caso de atraso na execução do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;
  - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado na execução total da obrigação assumida;
  - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalham as tabelas 1 e 2, abaixo; e
  - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração promover a rescisão do contrato;
  - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas indevidas.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração quando comprovados os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA demonstrar a ausência de prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus de acordo com o seguinte critério:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do con
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do con
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do con
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do con
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do con

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GF</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	(
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	(
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	(
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	(
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	(
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário	(

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	(
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	(
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	(
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	(
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	(

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, ato de recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos recursos pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando não inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados ao licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, com fundamento no Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de ato lesivo administrativo tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não conlesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS**

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Comissão da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesa.gov.br/>).

16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e representante majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as responsabilidades do responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas. Verificar o Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, links similares, dentre outros.

16.6. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual contratação.

16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CNPIS, exceto aqueles legalmente permitidos.

16.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferentes endereços. Serão aceitos documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a recolhimento dessas contribuições.

16.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

16.11. Habilitação Jurídica:



- 16.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as consolidações respectivas.
- 16.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
- 16.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 16.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2010, da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 16.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 16.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 3.671, de 1º de maio de 1943;
- 16.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa ao endereço sede do contratado.
- 16.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município do contratado;
- 16.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao ICMS, comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela Prefeitura Municipal da Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da legislação aplicável.

## 17. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

- 17.1. O custo da contratação é de R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais), sendo razoável e razoabilidade encontra-se demonstrada nos itens que se seguem.
- 17.2. A organizadora encaminhou proposta comercial (SEI nº 2890957) à ANCINE, para inscrição individual no **Curso Online: Completo de Suprimento de Fornecedor, Adiantamento e Cartão de Pagamento com Atualização do PCASP - Teoria e Prática**, com duração de 24 (vinte e quatro) horas-aula, equivalente ao valor de R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais), conforme exposto em seu sítio eletrônico (SEI nº 2882389), que tem ampla publicação em computadores.
- 17.3. Observa-se, então, que o investimento necessário à participação do serviço almeja contratar é compatível com o valor ofertado ao mercado.
- 17.4. Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre-se o que dispõe a Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia Geral da União:
- "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação é aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo fornecedor contratado junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente razoáveis."*
- 17.5. Se é certo que o conceito de “meio igualmente idôneo” comporta ampla interpretação, não é menos inequívoco que a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 2014, trouxe um rol de parâmetros aceitáveis para pesquisas de preços para fins de aquisição de bens e serviços, admitindo, entre outros meios, a consulta a sítios eletrônicos da rede mundial de computadores. Senão vejamos:

*"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes meios: I - sítios eletrônicos de fornecedores cadastrados; II - sítios eletrônicos de fornecedores não cadastrados; III - sítios eletrônicos de fornecedores não cadastrados, quando a pesquisa for realizada em caráter de urgência; IV - sítios eletrônicos de fornecedores não cadastrados, quando a pesquisa for realizada em caráter de urgência e o fornecedor não estiver cadastrado no sistema de informações de preços; V - sítios eletrônicos de fornecedores não cadastrados, quando a pesquisa for realizada em caráter de urgência e o fornecedor não estiver cadastrado no sistema de informações de preços e o fornecedor não estiver cadastrado no sistema de informações de preços."*

*II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos n dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa 2017)*

*III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializado, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa 2017)*

*IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se difer (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*

- 17.6. Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor eletrônico demonstra a compatibilidade do preço ofertado com os praticados pelo proponente, afigurando-se, *s.m.j.*, em parâmetro idôneo para aferição de preços praticados pelo mercado, demonstrando a razoabilidade do preço apresentado à ANCINE.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação a ser discriminada de Finanças e Orçamento da ANCINE, após emissão de certificação orçamentária e de acordo com os itens a seguir:

Gestão/Unidade;

Fonte de Recursos;

Programa de Trabalho;

Elemento de Despesa;

Plano Interno;

Nota de Empenho.



---

Documento assinado eletronicamente por **Edney Christian Thomé Sanchez, Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual**, em 22/06/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



---

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cezar De Souza Júnior, Técnico Administrativo**, em 22/06/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2892917** e o código CRC **88C37B62**.